

Documento assinado eletronicamente em **18/05/2018, às 10:52**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0744194&crc=785645AB](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0744194&crc=785645AB), informando, caso não preenchido, o código verificador **0744194** e o código CRC **785645AB**.

2018.00.000003595-9

#### **Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Tribunal Superior Eleitoral**

##### **Portaria TSE nº 416 de 15 de maio de 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º A Cadeia de Valor reúne o conjunto de macroprocessos executados pelo TSE, que contribuem para a entrega de produtos e serviços aos cidadãos.

Art. 3º A Arquitetura de Processos é o desdobramento dos macroprocessos da Cadeia de Valor em processos representados de forma hierárquica e organizada.

Art. 4º Entende-se por macroprocessos o agrupamento temático de processos de trabalho por meio dos quais são viabilizados os resultados pretendidos pela instituição.

Art. 5º Os macroprocessos que compõem a Cadeia de Valor do TSE são classificados conforme a seguir:

I – macroprocessos finalísticos: estão ligados aos objetivos da organização e geram produtos ou serviços diretamente para o cliente externo;

II – macroprocessos de apoio: dão suporte aos macroprocessos finalísticos para garantir que os objetivos institucionais sejam atingidos, que a missão seja realizada e a visão de futuro alcançada;

III – macroprocessos de governança e gestão: orientam a Alta Administração no processo de tomada de decisão, promovem a formulação de políticas e diretrizes para o estabelecimento e para a consecução de metas institucionais.

Art. 6º A Arquitetura de Processos possibilita compreender os principais processos primários que o TSE executa para entregar valor aos cidadãos, assim como os processos de suporte e de gerenciamento, que mantêm o bom funcionamento da organização.

Art. 7º Com a instituição da Arquitetura de Processos, será possível:

I – entender o modelo de negócio atual por meio dos processos e identificar o relacionamento entre eles;

II – conhecer, para cada processo, as unidades que o executam, as atividades que o compõem, a legislação pertinente e os sistemas utilizados;

III – priorizar os projetos de melhoria de processos demandados pelo negócio e necessários à execução da estratégia;

IV – criar indicadores para uma medição efetiva do desempenho da instituição por meio da visão por processos;

V – analisar as possibilidades de ajuste no *design* organizacional;

VI – verificar os papéis e as responsabilidades das diversas unidades envolvidas na execução dos processos e a consequente identificação de *gaps* e sobreposições na estrutura organizacional.

Art. 8º A Arquitetura de Processos ficará disponível na intranet do TSE, na página da AGE ou em local destinado ao tratamento de temas referentes a processos de trabalho.

Art. 9º As atualizações da Arquitetura de Processos decorrentes do aprimoramento da estratégia organizacional, de projetos de melhoria de processos, de ajustes no *design* organizacional e de alterações estruturais deverão ser informadas à Assessoria de Gestão Estratégica, unidade responsável por sua manutenção.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO CURADO FLEURY**

**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **18/05/2018, às 14:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0739614&crc=](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0739614&crc=)

0382F7E0, informando, caso não preenchido, o código verificador 0739614 e o código CRC 0382F7E0.

2017.00.000003031-5

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)